



INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA

PORTARIA INMA Nº 317, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Atualiza a composição da Comissão Permanente para Elaboração Anual de Termo de Compromisso de Gestão e o Relatório de avaliação de desempenho dos indicadores do TCG do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA).

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA, nomeado pela Portaria da Casa Civil Nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 junho de 2006, e pelo Regimento Interno do INMA, aprovado pela Portaria MCTI Nº 7.055, de 24 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2023;

Considerando a determinação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação de que suas Unidades de Pesquisa (UP) devem elaborar um instrumento negocial designado Termo de Compromisso de Gestão (TCG) que estabelece metas de desempenho a serem alcançadas anualmente, baseado em seus Planos Diretores;

Considerando que as Unidades de Pesquisa devem elaborar, no ano subsequente à pactuação de cada TCG, o Relatório do TCG contendo a avaliação consolidada dos indicadores de desempenho; resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão do Termo de Compromisso de Gestão (CTCG), para elaboração do TCG anual e o respectivo Relatório TCG do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA).

Art. 2º A Comissão do TCG (CTCG) tem por finalidade:

- I – Coordenar a elaboração do Termo de Compromisso de Gestão anual do INMA;
- II - Coordenar a elaboração do Relatório do Termo de Compromisso de Gestão anual do INMA;
- III – Elaborar e instituir mecanismos para coleta permanente dos dados necessários para subsidiar ambos os documentos;
- IV – Determinar os responsáveis pela consolidação dos dados de cada indicador do TCG anual;
- V – Analisar e propor eventuais alterações nos indicadores selecionados, em suas fórmulas de cálculo, abrangência ou outros elementos pertinentes a ambos os documentos;

Art. 3º A Comissão do TCG será composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- I – Cássia Helena Pereira Lima, SIAPE 1827140 (Coordenadora);
- II – Grasiella Maria Ventura Matioszek, SIAPE 1650691;
- III – Juliana Lazzarotto Freitas, SIAPE 3449569;
- IV – Thiago Mafra Batista, SIAPE 1074212;

V - Clarissa Schwartz - SIAPE 1413808;

VI - Adriana Regina Martin - SIAPE 2334800

Art. 4º Compete à Comissão do TCG:

I - compartilhar informações sobre as atividades realizadas no âmbito da elaboração do TCG e do Relatório TCG com a Diretoria do INMA e demais envolvidos na consolidação de dados dos indicadores de avaliação de desempenho, promovendo a transparência e a integração entre as áreas;

II – elaborar cronograma de elaboração de ambos os documentos, compartilhando com os envolvidos na consolidação dos dados dos indicadores;

III – atuar como ponto focal entre o INMA e o MCTI para assuntos referentes ao TCG e seu relatório;

IV – participar das reuniões de pactuação com o MCTI, bem como de demais reuniões com a Diretoria do INMA referentes ao TCG;

V- trabalhar de forma colaborativa com as diversas áreas envolvidas, promovendo a integração entre os setores e assegurando que os dados coletados sejam analisados de maneira estratégica, permitindo, assim, a mensuração adequada dos indicadores e o acompanhamento contínuo dos resultados;

VI- estabelecer e implementar mecanismos eficazes para a coleta de informações necessárias ao cálculo dos indicadores previstos no termo;

VII- revisar e aprimorar constantemente os métodos de coleta, adaptando-os às mudanças nas demandas e nos contextos organizacionais.

Art. 5º A Comissão do TCG reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer por videoconferência, quando comunicado na convocação.

§ 2º O quórum mínimo para o funcionamento da Comissão do TCG será a metade mais um dos membros em exercício, com a presença obrigatória do Coordenador, ou seus substitutos legais.

Art. 6º A participação na Comissão do TCG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Revoga a Portaria 298 (13241197) de 20 de outubro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO LUCENA MENDES

Diretor do Instituto Nacional da Mata Atlântica



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lucena Mendes**, Diretor, em 26/03/2026, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **13632177** e o código CRC **30058881**.

